



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTUDANTES ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANEIDADE NA
MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA**

EDITAL 07/2023

ANÁLISE DE RECURSOS – RESULTADO FINAL

	NOME	DECISÃO	JUSTIFICATIVA
1	ADELSON GONZAGA DE SOUZA	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, o candidato solicita reanálise curricular alegando a descon sideração de pontuação relativa à publicação de trabalho acadêmico. Na seleção, o interessado apresentou currículo lattes, no qual se verifica que as suas duas únicas produções bibliográficas são apresentações de trabalho sobre temas desconectados da temática dos Direitos Humanos, não atendendo o exigido em Edital. Portanto, a avaliação curricular realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital. Recurso indeferido. Nota mantida.
2	ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROVIDO PARCIALMENTE	Em seu recurso, o candidato solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida. No que diz respeito à Carta de Intenção, a Comissão de Seleção atribuiu a nota ao candidato após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores, indeferido na carta. Na análise curricular do recorrente e da uniformização de decisão recursal verifica-se que não foi pontuada Apresentação de trabalhos/artigos, acréscimo de 2,0 para item

3	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO	PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram consideradas experiência profissionais, devendo a nota deste item ser corrigida de 0 (zero) ponto para 2 (dois) pontos. A interessada juntou Currículo no qual está registrada a experiência profissional na atuação da defesa e proteção de direitos humanos, portanto, assiste razão à candidata quanto à necessidade de reconsideração e majoração da pontuação atribuída no quesito experiência profissional para 2,0 (dois) pontos. Assim, a nota final da candidata será 8,4.</p> <p>Recurso provido, Nota alterada.</p>
4	ALINE PEREIRA CERQUEIRA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida, bem como alega a desconsideração do certificado de pós-graduação na análise curricular. No que diz respeito à Carta de Intenção, a Comissão de Seleção atribuiu a nota à candidata após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores.</p> <p>Quanto à análise curricular, a interessada apresenta currículo lattes, onde se verifica informação de ter concluído curso de pós-graduação. Assim, nos termos do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), a nota do candidato no respectivo item deve ser majorada em 1,0 ponto. Dessa maneira, a nota final da candidata passa a ser 3,7 pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital. Recurso Parcialmente provido.</p>
5	ALYNE SAMPAIO SANTIAGO RIBEIRO	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida. A Comissão de Seleção atribuiu a nota à candidata após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Recurso indeferido. Nota mantida.</p>
6	ANA CAROLINA DE CARVALHO COUTINHO	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida. No que diz respeito à Carta de Intenção, a Comissão de Seleção atribuiu a nota ao candidato após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Recurso indeferido. Nota mantida.</p>

7	ANA CRISTINA CABRAL SANTOS	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise Curricular para reconsideração da nota obtida, pois alega a desconsideração de experiência profissional.</p> <p>Na seleção, a interessada apresentou Currículo em que consta a sua atuação em estágio de Pós-graduação e exercício da advocacia em escritórios.</p> <p>O Barema de Análise Curricular (ANEXO 3 do Edital) refere-se expressamente à pontuação pela experiência profissional em Direitos Humanos, isto é, o vínculo profissional na atuação da defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com apresentação de carteira da OAB ou experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento. Recurso não provido. Nota mantida.</p>
8	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS		reclassificação PÚBLICO-ALVO
9	ANDREZA SANTANA SANTOS	NÃO PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata solicita reanálise curricular com concessão de pontuação referente à experiência profissional na área de Direitos Humanos. A candidata alega que o Diploma de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades com ênfase em estudos jurídicos, a participação como estudante extensionista do SAJU, o Diploma em Direito, o TCC e a Carteira OAB e publicações de artigos seriam aptos para comprovação da experiência profissional em Direitos Humanos.</p>
10	ANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA AMORIM FIGUEREDO	NÃO PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da pontuação, bem como requer reanálise curricular. A candidata alega que participação estudantil em atividade extensionista e a elaboração de TCC seriam aptos para comprovação da experiência profissional em Direitos Humanos.</p>

11	BARBARA DE CASTRO AVELINO	PROVIDO	Em seu Recurso, a candidata aduz que somente foi atribuída nota a um dos cursos de graduação, porém foram apresentados dois diplomas de nível superior em Direito e Administração. A interessada juntou prova de ter concluído os cursos de graduação, sendo estes compatíveis com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), o qual atribui ao item 1,5 por graduação, sendo o máximo de 2 (duas) graduações ou 3,0 pontos. Assim, considerando comprovação de envio da informação no Currículo e envio de comprovação no ato da interposição de recurso, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota da candidata atribuindo nota 3,0 ao item. Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 5,8. Recurso Deferido.
----	------------------------------	---------	--

12	BEATRIZ HELOIZA FERREIRA	NÃO PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da pontuação, bem como requer reanálise curricular. A candidata alega que a sua participação estudantil em atividade extensionista e em eventos acadêmicos seria apta para comprovação da experiência profissional em Direitos Humanos.</p> <p>No que diz respeito à Carta de Intenção, a Comissão de Seleção atribuiu a nota à candidata após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores.</p> <p>O Barema de Análise Curricular (ANEXO 3 do Edital), por sua vez, refere-se expressamente à pontuação pela experiência profissional em Direitos Humanos, isto é, o vínculo profissional na atuação da defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. Essa previsão específica não contempla eventuais os vínculos estudantis, como a participação em eventos acadêmicos ou em atividades extensionistas, sendo que estas atuações não são objeto de avaliação nesta seleção. Além disso, a experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde com a experiência jurídica forense. Portanto, neste quesito, a avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento.</p> <p>Ainda quanto à análise curricular, o Barema (ANEXO 3) pontua com 0,5 ponto por apresentação/artigo/capítulo, sendo no máximo de 2,0 pontos. A interessada juntou currículo que não traz informações suficientes para comprovação desse item: não há informação quanto ao título, ano ou veículo que algum trabalho tenha sido publicado. Assim, a avaliação realizada pela Comissão de Seleção correspondeu às exigências do Edital.</p> <p>Nota mantida. Recurso não provido.</p>
13	BIANCA CARDOSO DE MEDEIROS	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção com reconsideração da nota obtida no item. A Comissão de Seleção tem competência para fazer não apenas a análise formal mas também material da adequação do conteúdo da Carta de Intenção, conforme os critérios estabelecidos no Barema. Assim, a nota atribuída no item está compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Nota mantida.</p>

14	BRENO BENJAMIN NUNES MENDOZA	NÃO PROVIDO	O Barema de Análise Curricular (ANEXO 3 do Edital) refere-se expressamente à pontuação pela experiência profissional em Direitos Humanos, isto é, o vínculo profissional na atuação da defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. Essa previsão específica não contempla eventuais os vínculos estudantis, pois estes não são objeto de avaliação. Portanto, a avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento. Recurso não provido. Nota mantida.
15	CACILDA MARIA QUEIROZ	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção com reconsideração da nota obtida no item. A Comissão de Seleção tem competência para fazer não apenas a análise formal mas também material da adequação do conteúdo da Carta de Intenção, conforme os critérios estabelecidos no Barema. Assim, a nota atribuída no item está compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Nota mantida.

16	CAROLINE NEVES OLIVEIRA DA SILVA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram consideradas pós-graduações, experiências profissionais como advogada e uma publicação. A candidata indicou em seu currículo lattes ser Mestranda na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; possuir Especialização em Advocacia Cível pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP; Especialização em Prática em Direito Previdenciário pela Faculdade INESP; e Especialização em Direito Médico na Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Assiste razão à candidata quanto à necessidade de reconsideração de sua pontuação no item Pós-Graduação, majorando a sua nota em 1,0 ponto neste item. Quanto às experiências profissionais, conforme documentação apresentada na inscrição, a candidata é advogada regularmente inscrita na OAB/BA há quase 10(dez) anos, atuando na área previdenciária e cível, principalmente no que concerne a concessão de benefícios por incapacidade e assistenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade. Em relação ao pedido de reavaliação das experiências profissionais, destaca-se que a experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde com qualquer experiência forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos e informações acostados pelo requerente, uma vez que não há comprovação de que todas as atividades demonstradas estejam compatíveis com o público-alvo. Quanto à publicação, participou da obra Temas Atuais de Direito Tributário Ambiental, com o capítulo A (in) aplicabilidade das taxas verdes como meio de acesso e efetividade à justiça ambiental, merecendo receber pontuação relativa à subcategoria apresentação de trabalho/publicação, indicada no barema em 0,5. Recurso parcialmente provido. Dessa maneira, a nota final da candidata passa a ser 7,2 pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.</p>
17	DAIANE SANTOS RIBEIRO	PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita divulgação das suas notas na lista de resultados preliminares. Razão assiste à recorrente.</p> <p>De fato, por um equívoco de digitação, as informações sobre a avaliação do candidato pela Comissão de Avaliação não foram divulgadas na lista preliminar. Assim, em consulta com a Comissão, as notas da candidata foram:</p> <p>a) Nota da Carta de Intenção: 2,5 (Adequação ao Tema) + 2,0 (Língua Portuguesa) + 3,0 (Clareza/Coerência) = 7,5</p> <p>b) Nota da Análise Curricular: 1,5 (graduação) + 1,0 (experiência profissional) + 1,0 (Pós-Graduação) + 2,0 (Apresentação Trabalho / Publicação) = 5,5</p> <p>Nota Final: 6,7 (Situação: Reserva)</p>

18	DANIEL CINTRA PEREIRA	PARCIALMENTE PROVIDO	Em seu recurso, o candidato aduz que, na análise curricular, não foi considerada uma de suas graduações, uma pós-graduação e suas experiências profissionais como advogado. O candidato acostou dois diplomas de graduação e um certificado de especialização. Assiste razão ao candidato quanto à necessidade de consideração da sua segunda graduação e pós-graduação, devendo a sua nota referente ao currículo ser ampliada de 1,5 para 4,0, pois a sua nota relativa à graduação foi ampliada de 1,5 para 3,0 e a sua nota referente ao item pós-graduação ampliada de 0,0 para 1,0. Quanto às experiências profissionais, destaca-se que a experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde com qualquer experiência forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos e informações acostados pelo requerente, uma vez que não há comprovação de que todas as atividades demonstradas estejam compatíveis com o público-alvo. Recurso parcialmente provido. Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 5,8 pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.
19	DANIEL FERREIRA BERNARDES	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, a(o) candidata(o) solicita reanálise da Carta de Intenção com reconsideração da nota obtida na Carta de Intenções enviada, a qual está prevista no item 5.4, c, do Edital. Após análise do texto a comissão atribuiu a nota ao aluno após considerar os critérios de Adequação ao tema proposto, Utilização adequada da língua portuguesa e Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento. Recurso não provido. Nota mantida.
20	DIANA SANTOS DE AZEVEDO	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, a candidata aduz existir disparidade no tocante a distribuição das vagas do concurso, solicitando revisão do quantitativo de vagas. O Anexo I do edital prevê expressamente os quantitativos de vagas atribuídas para cada categoria de candidato, seja ele público geral ou outras categorias específicas: advogado, gestor, conselheiro, defensor, refugiado, Assessoria Parlamentar, PGE, servidores da UFBA e Juízes/MP. Pelo exposto, o edital determina os quantitativos para cada categoria em relação ao total de vagas e não em relação a cada Polo. Assim, a distribuição das vagas das diversas categorias nos Polos é uma decisão da Comissão de Seleção, enquadrando-se na hipótese da Cláusula 9.5. Recurso não provido.

21	DIEGO ALENCAR DA SILVA DAS MERCÊS	PARCIALMENTE PROVIDO	Em seu recurso, o candidato aduz que, na análise curricular, não foi considerada uma de suas graduações, bem como suas experiências profissionais como advogado. O candidato acostou dois diplomas de graduação e um certificado de especialização. Assiste razão ao candidato quanto à necessidade de consideração da sua segunda graduação, devendo a sua nota referente ao item ser ampliada de 1,5 para 3,0. Em relação ao pedido de reavaliação das experiências profissionais, destaca-se que a experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde com qualquer experiência forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos e informações acostados pelo requerente, uma vez que não há comprovação de que todas as atividades demonstradas estejam compatíveis com o público-alvo. Recurso parcialmente provido. Dessa maneira, a nota final da candidata(o) passa a ser 8,0 (oito) pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.
22	ELOÁ NASCIMENTO DOS SANTOS BONFIM	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, o(a) candidato(a) aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais. O Recurso está acompanhado de termo aditivo de contrato por tempo determinado de prestação de serviços na Defensoria Pública do Estado da Bahia. É possível identificar no documento apresentado informações sobre experiências profissionais do candidato no exercício da função de analista técnico. Ocorre que, o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o juízo do exercício de profissão ou atividade diretamente compatível com o público-alvo. Recurso não provido. Nota mantida.
23	EMERSON DA SILVA MENDES	PROVIDO	Em seu recurso, o candidato aduz que não foi atribuída nota ao seu curso de pós-graduação. O interessado apresenta currículo lattes, onde se verifica informação de ter concluído três cursos de pós-graduação. Assim, nos termos do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), a nota do candidato no respectivo item deve ser majorada em 1,0 ponto. Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 6,6 pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.
24	EUGÊNIA FERNANDES BENGARD	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, a candidata aduz que, apesar de ter apresentado comprovação de ser advogada, sua inscrição foi deferida no grupo de sociedade civil. Conforme depreende-se de sua inscrição no presente Edital, a candidata efetivamente optou concorrer na categoria "sociedade civil", precluindo no direito quando da homologação das inscrições. Recurso não provido.

25	FRANCISNEIDE BATISTA SANTOS SUZART	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram consideradas duas graduações, uma especialização e experiências profissionais em escritório próprio e no Balcão de Direitos. A candidata acostou diploma de licenciatura em História, certificado de especialização em História Política e certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito. Assiste razão à candidata quanto à necessidade de consideração da sua segunda graduação e pós-graduação, devendo a sua nota referente ao currículo ser ampliada de 1,5 para 4,0, nos termos do Edital. Quanto às experiências profissionais, conforme documentação apresentada na inscrição, a candidata é advogada regularmente inscrita(o) na OAB/BA desde 2009, com atuação em Escritório de Advocacia, nos termos do Currículo apresentado. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o exercício de profissão ou atividade esteja diretamente compatível com o público-alvo. Recurso parcialmente provido, passando a nota final da(o) candidata(o) a ser 7,3, sendo reclassificada conforme item 6 do Edital</p>
26	FREDERICO SOARES PEIXOTO LEITÃO BARBOSA	PROVIDO	<p>Em seu Recurso, o candidato aduz que, na análise curricular, não foi considerada uma pós-graduação. O candidato acostou declaração de conclusão de curso de especialização em advocacia cível, razão pela qual a sua nota referente ao currículo deve ser ampliada de 3,0 para 4,0, devido à majoração da sua nota relativa à pós-graduação ter sido ampliada de 0,0 para 1,0. Recurso provido, passando a sua nota final a ser 5,8 pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.</p>

27	GESSICA CERQUEIRA SANTOS MARQUES	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da pontuação referente à adequação ao tema e à clareza/coerência, bem como requer reanálise curricular com concessão de pontuação máxima referente à experiência na área. A candidata acosta certificado de estágio na Defensoria Pública, Certidão de Casamento, certificados de participação em colóquio, seminário e congresso, elementos pré-textuais de Trabalho de Conclusão de Curso de Direito, publicações em revistas, anais e coletânea. Quanto à Carta de Intenção, a avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, não assistindo razão à recorrente. A Comissão de Seleção atribuiu a nota à candidata após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Em relação à análise curricular, tampouco assiste razão à recorrente, já que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento. Recurso não provido. Nota mantida.</p>
28	HALEF BORGES DE CERQUEIRA	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato solicita reavaliação da Carta de Intenção com reconsideração das pontuações referentes à adequação ao tema e à clareza e coerência. Não assiste razão ao recorrente, pois a avaliação da Carta foi realizada pela Comissão de Seleção de forma adequada, com base nos critérios estabelecidos em Edital. A Comissão de Seleção atribuiu a nota ao candidato após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Recurso não provido. Nota mantida.</p>

29	HELDER ARAÚJO MOTA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato solicita reavaliação da Carta de Intenção com reconsideração da pontuação referente à adequação ao tema e à clareza e coerência, bem como reanálise curricular, com consideração de suas pós-graduações e experiências profissionais, nos termos do Currículo Lattes apresentado. O candidato acosta certificados e históricos de pós-graduação, certidão de atuação como Juiz Leigo no período de 18/02/2011 a 18/02/2015, certificado de atuação como Juiz Leigo no período de 09/07/2019 a 28/02/2021, certidão de atuação como Conciliador no período de 31/03/2021 a 18/11/2021 e certidão de atuação como Juiz Leigo no período de 22/11/2021 a 11/11/2022. Quanto à Carta de Intenção, não assiste razão ao(à) recorrente, pois a avaliação da Carta foi realizada pela Comissão de Seleção de forma adequada, com base nos critérios estabelecidos em Edital. A Comissão de Seleção atribuiu a nota ao(à) candidato(a) após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Em relação à análise curricular, é possível identificar na documentação apresentada informações sobre experiências profissionais do candidato como Juiz Leigo e Conciliador. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o exercício da profissão ou atividade é diretamente compatível com o público-alvo. Por outro lado, em razão da documentação apresentada, a sua nota referente à pós-graduação será ampliada de 0,0 para 1,0. Recurso parcialmente provido, passando a nota final a ser 4,6.</p>
30	HORTÊNCIA GONÇALVES GUSMÃO LIMA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção com reconsideração da pontuação referente à adequação ao tema e à clareza/coerência. A candidata acosta a Carta de Intenção. Assiste razão à candidata quanto à necessidade de revisão da nota atribuída à Carta em relação à adequação ao tema, ampliando-se a sua nota de 0,0 para 2,0 nesse item. Ainda que não aborde aprofundadamente algumas das perguntas indicadas no Edital, a candidata escreve sobre a sua relação com os Direitos Humanos e seu interesse de pesquisa na área. Por outro lado, quanto à clareza/coerência, a Carta foi adequadamente avaliada pela Comissão de Seleção, conforme critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Recurso parcialmente provido, passando a nota final a ser 4,2 pontos, sendo reclassificada nos termos do item 6 do Edital.</p>

31	IGOR CARDOSO RIBEIRO	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, o candidato aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais constantes do Currículo Lattes. O Recurso está acompanhado de notícias e de cópia do Currículo Lattes. É possível identificar no Currículo Lattes apresentado informações sobre experiências profissionais do candidato desde 2015. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com qualquer experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o exercício da profissão ou atividade é diretamente compatível com o público-alvo. Recurso indeferido. Nota mantida.
32	INGRID CERQUEIRA SUZARTE DOS SANTOS	PROVIDO	Em seu recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foi considerada a sua pós-graduação. A candidata acosta cópia do seu Currículo Lattes e cópia de certificado de pós-graduação. Assiste razão à candidata, devendo sua nota referente à pós-graduação ser ampliada de 0,0 para 1,0, tendo em vista a documentação acostada. Recurso provido, passando sua nota final a ser 7,2 pontos, sendo reclassificada nos termos do item 6 do Edital.
33	JARDIMÉLIA CANTUÁRIO SILVA BASTOS	PARCIALMENTE PROVIDO	Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção com reconsideração da pontuação referente à adequação ao tema, bem como a consideração da sua pós-graduação. A candidata acosta certificado de conclusão de curso de mediação de conflitos, certificação de pós-graduação e trecho de e-mail referente a ingresso como estudante especial em Programa de Pós-Graduação. Quanto à Carta de Intenção, não assiste razão à candidata, pois o documento foi examinado de forma adequada pela Comissão de Seleção, conforme critérios estabelecidos em Edital. A Comissão de Seleção atribuiu a nota à candidata após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Por outro lado, em relação à análise curricular, assiste razão à candidata, devendo sua nota referente à pós-graduação ser ampliada de 0,0 para 1,0, tendo em vista a documentação acostada. Recurso parcialmente provido, passando a nota final a ser 4,9 pontos, sendo reclassificada nos termos do item 6 do Edital.

34	JASMINE LIMA DE MELO	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção com reconsideração das pontuações referentes à adequação ao tema e à clareza/coerência, bem como a consideração da sua experiência profissional e da sua pós-graduação. A candidata acostou declaração de matrícula em pós-graduação, comprovante de inscrição na OAB, Carta de Intenção, certificados de participação em projetos de extensão, certificado de apresentação de trabalho em seminário e cópias de publicações em anais e obras coletivas. Quanto ao primeiro pleito, não assiste razão à recorrente, pois a sua Carta de Intenção foi devidamente examinada pela Comissão de Seleção de acordo com os critérios previstos em Edital. A Comissão de Seleção atribuiu a nota à candidata após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Além disso, os documentos acostados não comprovam experiência profissional suficiente para a pontuação requerida e não comprovam o título de pós-graduação indicado. Quanto à experiência profissional, a avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca da documentação. Recurso não provido. Nota mantida.</p>
35	JESSICA SILVA FRANÇA NASCIMENTO	PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita consideração do seu título de graduação enviado. Assiste razão à candidata, pois a sua graduação deve ser pontuada, passando sua nota em relação a esse item de 0,0 para 1,5. Recurso provido, passando sua nota final a ser 8,6 pontos, sendo classificada conforme item 6 do Edital.</p>
36	JOÃO GABRIEL FARIAS DOS REIS	PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato solicita a consideração do seu título de pós-graduação em direito civil e processo civil e das suas apresentações de trabalhos em congressos indicadas no Currículo Lattes. O candidato acostou certificado de pós-graduação e trecho de seu Currículo Lattes com informação sobre apresentação de 5 trabalhos, razão pela qual a sua nota referente à pós-graduação deve ser ampliada de 0,0 para 1,0 e a sua nota relativa à apresentação de trabalhos deve ser ampliada de 0,0 para 2,0. Recurso provido, passando a nota final a ser 6,3 pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.</p>

37	JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA	NÃO PROVIDO	<p>O Anexo I do edital prevê expressamente os quantitativos de vagas atribuídas para cada categoria do Público-Alvo do Edital (item 2). Além disso, esse mesmo dispositivo dispõe também que cada Polo deverá possuir uma turma com até 40 alunos.</p> <p>Pelo exposto, o edital determina os quantitativos para cada categoria em relação ao total de vagas, e não em relação à cada Polo. Assim, a distribuição das vagas das diversas categorias nos Polos é uma decisão da Comissão de Seleção, enquadrando-se na hipótese da Cláusula 9.5.</p> <p>Por outro lado, no item 9.2 o edital estabelece que “Não havendo classificados(as) nas vagas destinadas a público-alvo específico, destinar-se-á às vagas remanescentes para Público Geral (Sociedade Civil)”. Desse modo, a categoria Público Geral classificada no resultado preliminar ultrapassou o quantitativo total inicialmente previsto no Anexo I, pois recebeu vagas remanescentes de outras categorias específicas.</p> <p>Porém, em alguns Polos não havia candidatos do Público em Geral suficientes para receberem essas vagas remanescentes, que restariam desocupadas, afinal, a Cláusula 6.4 do edital veda expressamente a transferência de município dos candidatos classificados no seu Município/Polo de inscrição. Ocorre que, a Cláusula 9.1 afirma que a turma do Polo pode deixar de ser ofertada caso não atinja o mínimo de 25 alunos. Diante disso, para garantir a existência da turma, e com base também na Cláusula 9.5, a Comissão de Seleção aprovou candidatos de outras categorias específicas nas vagas remanescentes. Do exposto, recurso não provido.</p>
38	JULIANA OLIVEIRA BORGES	PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato aduz que não foi atribuída nota ao curso de pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Dois de Julho. A interessada juntou prova de ter concluído cursos de pós-graduação, sendo este compatível com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3). Assim, considerando comprovação de envio da informação no Currículo e envio de comprovação no ato da interposição de recurso, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota da candidata atribuindo nota 1,0 ao item. Dessa maneira, a nota final da candidata passa a ser 8,8 pontos, sendo reclassificada conforme item 6 do Edital.</p>

39	KÁTIA MARIA MACIEL DA ROCHA	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, o(a) candidato(a) aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais constantes do Currículo. O Recurso está acompanhado de narrativa da trajetória profissional. É possível identificar no Currículo apresentado informações sobre experiências profissionais do candidato no exercício da função de Servidora Pública Estadual Comissionada no Governo do Estado da Bahia e Mediadora de Conflitos. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o juízo do exercício de profissão ou atividade diretamente compatível com o público-alvo. Recurso indeferido. Nota mantida.</p>
----	-----------------------------	-------------	---

40	KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, o(a) candidato(a) aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais constantes do Currículo. O Recurso está acompanhado de narrativa da trajetória profissional. É possível identificar no Currículo apresentado informações sobre experiências profissionais do candidato no exercício da função de analista jurídico na Defensoria Pública, técnico de nível superior no Detran, técnico de nível superior na Fundação Cultural do Estado da Bahia e advogado da Petrobahia, Norsa Refrigerantes e NCE Engenharia. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o juízo do exercício de profissão ou atividade diretamente compatível com o público-alvo. Recurso indeferido. Nota mantida no tocante ao quesito experiência. Em seu Recurso, o(a) candidato(a) aduz ainda que não foi atribuída nota ao curso de pós-graduação em Direito Civil na UFBA. O(a) interessado(a) juntou prova de ter concluído curso, sendo este compatível com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3). Assim, considerando comprovação de envio da informação no Currículo e envio de comprovação no ato da interposição de recurso, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota em 1,0 ao item. Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 5,8 pontos, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.</p>
41	LAÍS DA SILVA AVELAR	PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais constantes do Currículo. O Recurso está acompanhado de narrativa da trajetória profissional. É possível identificar no Currículo apresentado informações sobre experiências profissionais do candidato no exercício na área de educação popular e de ensino na área do curso, dos anos de 2016 a 2022. Sendo assim, considerando que a interessada juntou prova de ter exercício da atividade profissional compatível com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), o qual atribui ao item até o máximo de 4,0 pontos no item, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota da candidata atribuindo nota 1,0 ao item, obtendo a candidata a nota final 9,49 pontos, sendo classificada conforme item 6 do Edital.</p>

42	LAIS MANSANO	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais constantes do Currículo. O Recurso está acompanhado de narrativa da trajetória profissional. É possível identificar no Currículo apresentado informações sobre experiências profissionais da candidata no exercício da função de juíza leiga e participante do Projeto Pacto União. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o juízo do exercício de profissão ou atividade diretamente compatível com o público-alvo. Recurso indeferido. Nota mantida no tocante ao quesito experiência. Em seu Recurso, a candidata aduz, ainda, que não foi atribuída nota ao curso de pós-graduação em Direito e Magistratura pela EMAB. A interessada juntou prova de ter concluído curso, sendo este compatível com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3). Assim, considerando comprovação de envio da informação no Currículo e envio de comprovação no ato da interposição de recurso, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota da candidata atribuindo nota 1,0 ao item. Dessa maneira, a nota final da candidata passa a ser 6,1 pontos, sendo classificada conforme item 6 do Edital.</p>
43	LAÍSE DE JESUS SANTOS	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida. A Comissão de Seleção atribuiu a nota após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Recurso indeferido. Nota mantida no tocante a esse ponto. Em seu Recurso, a candidata aduz, ainda, que não foi atribuída nota ao item Apresentação de trabalho em congressos na área do curso ou afins/Publicação de artigos em revistas ou capítulo de livro. A interessada juntou prova de ter “apresentações de trabalhos/publicações” que se encaixam em no campo dos Direitos Humanos, sendo estas compatíveis com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), o qual atribui ao item até o máximo de 4,0 ponto por publicações. Assim, considerando comprovação de envio do Currículo Lattes, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota da candidata atribuindo nota 2,0 ao item. Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 7,0 pontos, sendo classificada conforme item 6 do Edital.</p>

44	LAÍSE NUNES MARIZ LEÇA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais constantes do Currículo. O Recurso está acompanhado de narrativa profissional e documento que comprova as disciplinas lecionadas pela docente. É possível identificar no Currículo apresentado informações sobre experiências profissionais do candidato no exercício da função de professora de Processo Civil e Prática processual Civil. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com experiência jurídica forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o exercício da profissão ou atividade é diretamente compatível com o público-alvo. Recurso indeferido. Nota mantida. No tocante a nota da candidata Dayane Santos da Conceição foi atribuída nota 2,5 no item “língua portuguesa” da “carta de intenções”, a comissão irá rever de ofício a nota atribuída à candidata, corrigindo o equívoco.</p>
45	LARIZA DOS SANTOS COSTA	PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que não foi atribuída nota ao curso de pós-graduação em Pós-graduação em Direito Público na Faculdade Legale. A interessada juntou prova de ter concluído curso de pós-graduação, sendo este compatível com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), o qual atribui ao item até o máximo de 1,0 ponto. Assim, considerando comprovação de envio da informação no Currículo e envio de comprovação no ato da interposição de recurso, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota da candidata atribuindo nota 1,0 ao item. Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 7,8 pontos, sendo classificada conforme item 6 do Edital.</p>

46	LEONARDO PEIXOTO PEREIRA	NÃO PROVIDO	<p>O Anexo I do edital prevê expressamente os quantitativos de vagas atribuídas para cada categoria do Público-Alvo do Edital (item 2). Além disso, esse mesmo dispositivo dispõe também que cada Polo deverá possuir uma turma com até 40 alunos.</p> <p>Pelo exposto, o edital determina os quantitativos para cada categoria em relação ao total de vagas e não em relação à cada Polo. Assim, a distribuição das vagas das diversas categorias nos Polos é uma decisão da Comissão de Seleção, enquadrando-se na hipótese da Cláusula 9.5.</p> <p>Por outro lado, no item 9.2 o edital estabelece que “Não havendo classificados(as) nas vagas destinadas a público-alvo específico, destinar-se-á às vagas remanescentes para Público Geral (Sociedade Civil)”. Desse modo, a categoria Público Geral classificada no resultado preliminar ultrapassou o quantitativo total inicialmente previsto no Anexo I, pois recebeu vagas remanescentes de outras categorias específicas.</p> <p>Porém, em alguns Polos não havia candidatos do Público em Geral suficientes para receberem essas vagas remanescentes, que restariam desocupadas, afinal, a Cláusula 6.4 do edital veda expressamente a transferência de município dos candidatos classificados no seu Município/Polo de inscrição. Ocorre que, a Cláusula 9.1 afirma que a turma do Polo pode deixar de ser ofertada caso não atinja o mínimo de 25 alunos. Diante disso, para garantir a existência da turma, e com base também na Cláusula 9.5, a Comissão de Seleção aprovou candidatos de outras categorias específicas nas vagas remanescentes. Recurso improvido.</p>
47	LETHYCIA LAYNNE SANTOS PEREIRA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida. A Comissão de Seleção atribuiu a nota após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Recurso indeferido. Nota mantida no tocante a esse ponto. Em seu Recurso, a candidata aduz ainda que não foi atribuída nota ao item Apresentação de trabalho em congressos na área do curso ou afins/Publicação de artigos em revistas ou capítulo de livro. A interessada juntou prova de ter “apresentações de trabalhos/publicações” que se encaixam em no campo dos Direitos Humanos, sendo estas compatíveis com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), o qual atribui ao item até o máximo de 2,0 ponto por publicações. Assim, considerando comprovação de envio do Currículo Lattes, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota da candidata atribuindo nota 1,5 ao item. Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 6,2 pontos, sendo classificada conforme item 6 do Edital.</p>

48	LUCIANA OLIVEIRA DA PAIX	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, a candidata solicita reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida. A Comissão de Seleção atribuiu a nota ao aluno após considerar os critérios de (i) Adequação ao tema proposto, (ii) Utilização adequada da língua portuguesa e (iii) Clareza e coerência na exposição de ideias. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a nota compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Recurso indeferido. Nota mantida.
49	LUCIANO DA GAMA SILVA	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, o candidato aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais constantes do Currículo. É possível identificar no Currículo apresentado informações sobre experiências profissionais do candidato no exercício da função de advogado, como patrono em processos judiciais na área previdenciária. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (ANEXO 3) contemplava adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo a experiência profissional estar, comprovadamente, aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota nos moldes previstos no Edital. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com experiência jurídica na prática forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o juízo do exercício de profissão ou atividade diretamente compatível com o público-alvo. Recurso indeferido. Nota mantida.

50	LUIZ FERNANDO RIBEIRO SANTANA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu Recurso, o candidato aduz que, na análise curricular, não foram devidamente consideradas as suas experiências profissionais e seus cursos de pós-graduação no cômputo de sua nota. O Recurso está acompanhado (i) de declaração de atribuições administrativas no âmbito da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, (ii) de certidão de militância de advogado e (iii) de dois certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.</p> <p>Em relação à avaliação das experiências profissionais, não assiste razão ao recorrente. O Barema de Análise Curricular (Anexo 3) contempla adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo, por isso, a alegação da experiência evidenciar prática aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com qualquer experiência forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos do requerente, uma vez que não há comprovação de que o exercício de profissão ou atividade alegada contemple diretamente o público-alvo do Edital.</p> <p>Em relação à nota pelo curso de Pós-Graduação, assiste razão ao recorrente. O interessado juntou prova de ter concluído cursos, sendo este compatível com a exigência do Barema de Análise Curricular (ANEXO 3), o qual atribui ao item até o máximo de 1,0 ponto por possuir Pós-Graduação. Assim, considerando comprovação de envio da informação no Currículo e envio de comprovação no ato da interposição de recurso, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota curricular do candidato atribuindo nota 1,0 ao item Pós-Graduação.</p> <p>Dessa maneira, a nota final do candidato passa a ser 6.6, sendo reclassificado conforme item 6 do Edital.</p>
----	----------------------------------	-------------------------	--

51	LUIZA GABRIELA FERREIRA DE CERQUEIRA SPINOLA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram consideradas as experiências profissionais apresentadas no ato da inscrição. É possível identificar nos documentos de inscrição informações sobre suas experiências profissionais no exercício da função da advocacia. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (Anexo 3) contempla adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo, por isso, a alegação da experiência evidenciar prática aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com qualquer experiência forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos acostados pela requerente, uma vez que não há comprovação de que todas as atividades demonstradas estejam compatíveis com o público-alvo. Recurso indeferido. Nota mantida.</p> <p>Em relação à impugnação à nota 10.5 da carta de intenção da candidata Dayane Santos da Conceição, assiste razão à requerente. Trata-se de manifesto erro de digitação que será devidamente retificado.</p>
52	MARIA CLARA FERNANDES REIS	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata solicita (i) reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida no item e (ii) reavaliação de documentos comprobatórios de experiência na seara de Direitos Humanos. Em relação ao pedido de reavaliação da Carta de Intenção, a requerente alega que a sua carta se adequa ao solicitado no item 5.4m alínea c. É importante destacar que a Comissão de Seleção tem competência editalícia para fazer não apenas uma análise formal mas também material da adequação do conteúdo da Carta de Intenção, conforme os critérios estabelecidos no Barema. Assim, a nota atribuída no item está compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Nota mantida.</p> <p>Em relação ao pedido de reavaliação dos documentos comprobatórios de experiência profissional na área do curso, razão parcial assiste à recorrente. A comprovada participação na organização em projetos conectados à temática de direitos humanos permite a majoração da nota curricular no item “experiência” do Barema da análise curricular. A nota atribuída ao item será majorada em 1,0 ponto, visto que, como não há quaisquer informações sobre o ano e/ou duração da participação da requerente nos projetos, pode-se induzir que eles aconteceram em, ao menos, um mesmo ano.</p> <p>Recurso parcialmente deferido. Nota do item experiência majorada para 1,0. Nota final alterada para 4.0 (quatro) pontos, devendo ser reclassificada conforme item 6 do Edital.</p>

53	MATHEUS SANTOS SANTANA	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato solicita (i) divulgação das suas notas na lista de resultados preliminares e (ii) consideração de curso de especialização de Pós-Graduação Lato Sensu recém finalizado em sua nota curricular.</p> <p>Razão parcial assiste ao recorrente.</p> <p>De fato, por um equívoco de digitação, as informações sobre a avaliação do candidato pela Comissão de Avaliação não foram divulgadas na lista preliminar. Assim, em consulta com a Comissão, as notas do candidato foram:</p> <p>a) Nota da Carta de Intenção: 1,0 (Adequação ao Tema) + 2,0 (Língua Portuguesa) + 1,0 (Clareza/Coerência) = 4,0</p> <p>b) Nota da Análise Curricular: 1,5 (graduação) + 0,0 (experiência profissional) + 0,0 (Pós-Graduação) + 0,0 (Apresentação Trabalho / Publicação) = 1,5</p> <p>Nota Final: 3 (Situação: Reserva)</p> <p>Em relação ao pedido de consideração de curso de especialização recém finalizado, o mesmo não procede. Conforme disposto em Edital, a nota deve levar em consideração as informações apresentadas no ato da inscrição. À época, como exposto no currículo lattes juntado pelo candidato, não há informações sobre conclusão de curso de Pós-Graduação. Nota mantida.</p>
54	MIRIAM FELICIANO DE BARROS	NÃO PROVIDO	Recurso interposto em desacordo com o edital. Improvido nos termos do item 7.3.

55	MONALIZA LOPES DA SILVA SALES	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram devidamente consideradas as suas experiências profissionais e seus cursos de pós-graduação no cômputo de sua nota.</p> <p>Em relação à avaliação das experiências profissionais, não assiste razão à recorrente. O Barema de Análise Curricular (Anexo 3) contempla adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo, por isso, a alegação da experiência evidenciar prática aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com qualquer experiência forense ou jurídica. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos do requerente, uma vez que não há comprovação de que o exercício de profissão ou atividade alegada contemple diretamente o público-alvo do Edital.</p> <p>Em relação à nota pelo curso de Pós-Graduação, assiste razão à recorrente. A análise do Currículo juntado pela candidata apresenta informações sobre a realização de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização). Assim, nos termos do edital, a nota do respectivo item deve ser majorada em 1,0 ponto. Dessa maneira, a nota final da candidata passa a ser 6.1, sendo reclassificada conforme item 6 do Edital.</p>
56	NAIARA ANDRADE CARDOSO	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu Recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foi devidamente considerado seu curso de pós-graduação no cômputo de sua nota, requerendo, ainda reavaliação dos critérios de distribuição das vagas entre os polos.</p> <p>Razão parcial assiste à requerente.</p> <p>Em relação à nota pelo curso de Pós-Graduação, a análise da documentação juntada pela candidata apresenta efetivamente informações sobre a realização de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização). Assim, nos termos do edital, a nota do respectivo item deve ser majorada em 1,0 ponto. Dessa maneira, a nota final da candidata passa a ser 9.2, sendo reclassificada conforme item 6 do Edital.</p> <p>Em relação ao pleito de reavaliação dos critérios de distribuição das vagas entre os Polos, o mesmo não tem procedência, uma vez que a distribuição está dentro dos limites estabelecidos pelo Edital.</p>

57	NEUMA FRANCISCA FERREIRA BARBOSA	NÃO PROVIDO	Recurso interposto em desacordo com o edital. Improvido nos termos do item 7.3.
58	OSVALDO VALENÇA DA SILVA FILHO.	NÃO PROVIDO	Recurso interposto em desacordo com o edital. Improvido nos termos do item 7.3.
59	PEDRO ANTONIO SANTOS MOTA	NÃO PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato solicita (ii) reavaliação de documentos comprobatórios de experiência na seara de Direitos Humanos e (ii) reanálise da Carta de Intenção para reconsideração da nota obtida no item.</p> <p>Em relação ao pedido de reavaliação dos documentos comprobatórios de experiência profissional na área do curso, razão parcial assiste à recorrente. É possível identificar nos documentos de inscrição informações sobre suas experiências no exercício da função de estágio junto à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Ocorre que o Barema de Análise Curricular (Anexo 3) contempla adequação de experiência profissional específica na área do curso ou afins, devendo, por isso, a alegação da experiência de estágio deve evidenciar prática aliada à defesa e proteção de direitos humanos ou direta atuação do requerente em defesa de grupos vulneráveis, para fins de obtenção da nota. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com qualquer experiência de estágio forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos acostados pela requerente, uma vez que não há comprovação de que as atividades demonstradas estejam compatíveis com o público-alvo. Nota mantida.</p> <p>Em relação ao pedido de reavaliação da Carta de Intenção, o requerente alega que a sua carta se adequa ao solicitado no item 5.4 alínea c. É importante destacar que a Comissão de Seleção tem competência para fazer não apenas uma análise formal mas também material da adequação do conteúdo da Carta de Intenção, conforme os critérios estabelecidos no Barema. Assim, a nota atribuída no item está compatível com a análise de mérito realizada pelos avaliadores. Nota mantida.</p> <p>Recurso indeferido.</p>

60	QUEZIA BARRETO DE BRITO	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que, na análise curricular, não foram devidamente consideradas as suas experiências profissionais e seus cursos de pós-graduação no cômputo de sua nota.</p> <p>Razão parcial assiste à recorrente.</p> <p>Em relação à avaliação das experiências profissionais, a nota deve levar em consideração as informações apresentadas no ato da inscrição. À época, como exposto no currículo lattes juntado pela candidata, não há informações sobre a participação da recorrente na Comissão de Combate à Intolerância Religiosa. Ainda, a experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde com qualquer experiência forense. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca dos documentos acostados pela requerente, uma vez que não há comprovação de que todas as atividades demonstradas estejam compatíveis com o público-alvo. Nota mantida.</p> <p>Em relação à nota pelo curso de Pós-Graduação, a interessada efetivamente informou ter curso de Pós-Graduação em Processo Civil pela UCAM. Assim, considerando que o Edital não exige nessa etapa comprovação, dá-se provimento ao recurso para majorar a nota curricular da candidata atribuindo nota 1,0 ao item Pós-Graduação.</p> <p>Dessa maneira, a nota final da candidata passa a ser 7.8, sendo reclassificada conforme item 6 do Edital.</p>
61	RAIQUE LUCAS DE JESUS CORREIA	PROVIDO	<p>Em seu recurso, o candidato aduz que publicou trabalhos e não foi computado. Com base na documentação e lattes, devendo aplicar 2,0 pontos na prova de currículo/barema.</p>
62	RAQUEL CERQUEIRA SANTOS	PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que o Mestrado constante no Lattes não foi contemplado. Assiste razão, devendo aplicar 1,0 na prova de currículo.</p>
63	RENATA GUIMARÃES ANDRADE TANURE	PARCIALMENTE PROVIDO	<p>Em seu recurso, a candidata aduz que a Especialização constante no Lattes não foi contemplada. Assiste razão, devendo aplicar 1,0 na prova de currículo. Outrossim, solicita alteração de experiência profissional. A certidão juntada em fase recursal indica aderência ao tema do Curso de Direitos Humanos devendo ser majorado para 4,0 em experiência. A Comissão avaliou a carta com base nos critérios do barema e com análise de mérito (conteúdo) não apenas formal diante dos objetivos do Curso, não provido neste item.</p>

64	RENATA LEÃO DO NASCIMENTO SANTOS	NÃO PROVIDO	Em seu Recurso, a candidata aduz que requer revisão da Carta de Intenção. A Comissão avaliou com base nos critérios do barema e com análise aprofundada de mérito (conteúdo) não apenas formal diante dos objetivos do Curso, não provido neste item.
65	SANDRA REGINA ALVES SANTOS	PARCIALMENTE PROVIDO	Em seu recurso, a candidata aduz que requer alteração da nota na prova de currículo (barema). Com análise constante no Lattes, acolhe-se o recurso para acréscimo de 1,5 pela segunda graduação e 1,0 pela pós-graduação. A experiência profissional requerida na temática de direitos humanos não se confunde, portanto, com qualquer experiência como servidora desconstituída da relação temática. A avaliação realizada pela Comissão de Seleção adotou os critérios estabelecidos em Edital, estando a análise compatível com a discricionariedade conferida aos avaliadores para formação de juízo de valor acerca do documento, uma vez que não há comprovação de que o exercício da profissão ou atividade é diretamente compatível com o público-alvo.
66	SÁVIO LUZ AIRES	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, o candidato aduz que fez duas pós e foi considerada somente uma. O edital diz justamente isto, somente se pontua somente 1,0 como máximo.
67	TÂNIA MARA VICENTE	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, a candidata aduz que dedutível que as vagas sejam divididas em partes iguais aos cinco polos, uma vez que a classificação e aprovação se deu por polo. A Comissão cumpriu o Edital, não existe na regra editalícia de número mínimo por polo. qualquer alteração posterior violaria a regra editalícia.
68	TATIANE SANTOS CARDOSO BATISTA	PARCIALMENTE PROVIDO	Em seu recurso, a candidata aduz que não foi pontuado pós-graduação comprovada, assiste razão devendo ser acrescido 1,0 ponto no barema e 0,5 em apresentação/trabalhos. A Comissão avaliou com base nos critérios do barema e com análise aprofundada de mérito (conteúdo) não apenas formal diante dos objetivos do Curso, não provido neste item.
69	THAYNNÁ CADIZ SANTOS FRANÇA	NÃO PROVIDO	Em seu recurso, a candidata aduz que revisão da carta e da experiência profissional. Sobre a carta A Comissão avaliou com base nos critérios do barema e com análise aprofundada de mérito (conteúdo) não apenas formal diante dos objetivos do Curso, não provido neste item. Por fim, a experiência que o Curso demanda deve ser explicitada nos objetivos do Curso. Não provido.
70	THIAGO MENDES VIEIRA	PARCIALMENTE PROVIDO	Em seu recurso, o candidato aduz que experiência profissional não foi computada. Por fim, a experiência que o Curso demanda deve ser explicitada nos objetivos do Curso. Não provido. Sobre apresentação de trabalho defere-se o pleito com acréscimo de 1,0 no barema.

RECURSOS INTEMPESTIVOS

1. MILAINE SOUZA

Recurso intempestivo, contudo, de ofício a UFBA pode rever seus próprios atos, com fundamento na Súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Neste sentido, a declaração de professora indígena na Escola Bom Jesus dos Aflitos para atendimento da etnia Pankará e de reconhecimento por cacique da condição constitucional de indígena, são documentos hábeis que comprovam a incontestada atuação no campo dos Direitos Humanos. Portanto, passível de candidatar-se ao Curso de Especialização. Assim, passando a análise de carta e currículo barema, eis suas seguintes notas:

Carta 4 + 1,5 + 4: T9,5

Currículo 3 (1,5 + 1,5) + 4 + 1 +0: T8,0

Polo: JUAZEIRO - sociedade civil

2. SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES

Recurso intempestivo, com impossibilidade de reavaliação de prova tendo como obstáculo o não cumprimento do prazo do edital.

3. SABRINA SOUZA NUNES

Recurso intempestivo, com impossibilidade de reavaliação de prova tendo como obstáculo o não cumprimento do prazo do edital.

4. NEUMA FERREIRA

Recurso intempestivo, com impossibilidade de reavaliação de prova tendo como obstáculo o não cumprimento do prazo do edital.

5. MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO

Recurso intempestivo, com impossibilidade de reavaliação de prova tendo como obstáculo o não cumprimento do prazo do edital.

6. MARILENE ALVES SÃO JOSÉ

Recurso intempestivo, com impossibilidade de reavaliação de prova tendo como obstáculo o não cumprimento do prazo do edital.

7. JUANILDES CRUZ SANTOS

Recurso intempestivo, com impossibilidade de reavaliação de prova tendo como obstáculo o não cumprimento do prazo do edital.

8. ELTON JOSÉ FALCÃO DE SOUZA

Recurso intempestivo, contudo, de ofício a UFBA pode rever seus próprios atos, com fundamento na Súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Confirmada documento juntado no ato de inscrição, inclusão da pontuação referente à pós-graduação a que faz jus, deve ser acrescido 1,0 na prova de currículo para o candidato.

OAB Ilhéus

9. ELBER JOSÉ ALMEIDA SANTOS

Recurso intempestivo, contudo, de ofício a UFBA pode rever seus próprios atos, com fundamento na Súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Confirmado documento juntado no ato de inscrição de curso de 645h/aula realizado na UNEB, que se aproveita como de Pós-Graduação, inclusão da pontuação referente de 1,0 ponto no barema do candidato.

Candidato OAB Salvador

10. DAIANE SANTOS SILVA

Recurso intempestivo, com impossibilidade de reavaliação de prova tendo como obstáculo o não cumprimento do prazo do edital.

RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL (ERRO DE DIGITAÇÃO):

1. DAYANE SANTOS CONCEIÇÃO;

Onde se lê:

DAYANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	4,0	2,5	4,0	10,5	3,0	2,0	1,0	0,0	6,0	8,7	APROVADO
----------------------------	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----------

Leia-se

DAYANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	4,0	2,0	4,0	10,0	3,0	2,0	1,0	0,0	6,0	8,4	RESERVA
----------------------------	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---------

2. DANILLO DE TEIVE E ARGOLO COSTA;

Onde se lê:

DANILO DE TEIVE E ARGOLLO COSTA	3,5	2,5	4,0	10,0	1,5	0,0	0,0	0,0	1,5	6,6	RESERVA
---------------------------------	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---------

Leia-se

DANILO DE TEIVE E ARGOLLO COSTA	3,5	2,0	4,0	9,5	1,5	0,0	0,0	0,0	1,5	6,3	RESERVA
---------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---------

3. LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES;

Onde se lê

LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES	4,0	4,0	2,0	10,0	3,0	4,0	1,0	1,0	9,0	9,6	APROVADO
--	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----------

Leia-se

LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES	4,0	2,0	4,0	10,0	3,0	4,0	1,0	1,0	9,0	9,6	APROVADO
--	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----------

4. ILMA TELES DE MENEZES DA LUZ.

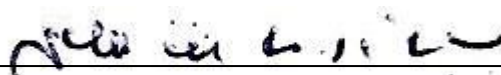
Onde se lê:

ILMA TELES DE MENEZES DA LUZ	2,0	4,0	2,0	8,0	1,5	4,0	1,0	2,0	8,5	8,2	RESERVA
------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---------

Leia-se

ILMA TELES DE MENEZES DA LUZ	2,0	2,0	4,0	8,0	1,5	4,0	1,0	2,0	8,5	8,2	RESERVA
------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---------

Salvador, 19 de maio de 2023



Julio Cesar de Sá da Rocha
Presidente da comissão de recursos